



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 235

### Disposição sobre Operação de Crédito e aquisição de equipamento

A Câmara Municipal de ALBERTINA, Estado de Minas Gerais, decreta e ,  
eu, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de ALBERTINA, deste Estado ,  
autorizada a adquirir da firma BRASIF S/A, EXPORTAÇÃO IM-  
PORTAÇÃO, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua  
Margarida Assis Fonseca, 171, uma (01) MOTONIVELADORA, /  
reformada, marca HWB, modelo 10 DM para utilização em  
serviços municipais, pelo preço de cr\$.4.400.000,00 (-  
quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Artigo 2º)- Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Pre-  
feitura Municipal autorizada a contrair um financiamen-  
to de cr\$. 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil cru-  
zeiros) junto à própria vendedora, em 3 (tres) presta-/  
ções mensais iguais e sucessivas de cr\$.690.000,00 (sei-  
sentos e noventa mil cruzeiros) já acrescidas de juros,  
vencendo-se a primeira delas no mês de março de 1.982.

Artigo 3º)- A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à  
BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, em garantia do fiel /  
cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa /  
operação e mencionadas no contrato principal, o próprio  
equipamento a ser adquirido, e dará também como garan-/  
tia subsidiária a caução das parcelas das Cotas do Fun-  
do de Participação dos Municípios, que representam o  
valor idêntico ao crédito concedido a que se refere ao  
artigo 2º da presente Lei.

Artigo 4º)- Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decor-/  
rentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal as-/  
sinará o indispensável contrato no qual constará todas  
as condições assim como autogerará, a favor da BRASIF /  
S/A, uma procuração por instrumento público, em caráter



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

irretratável e irrevogável até o final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas, competentes os valores das cotas / referente no Artigo 3º, até o limite de cr\$. 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil cruzeiros) já - acrescidas de juros, com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Artigo 5º)- Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal já acrescidos de juros, do empréstimo.

Artigo 6º)- Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver, qualquer modificação tributária ou na participação do município, extinguindo ou alterando o que já / existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, / objeto desta lei.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando na íntegra a lei nº 234 e demais disposições em contrário.

Albertina, 15 de Fevereiro de 1982.

*José Gomes de Moraes Filho*  
JOSÉ GOMES DE MORAES FILHO

-Prefeito Municipal.